DIGITALIZADO
EM: 31 / 05 / 01
Roberta Régio
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 12 / 66

PROJETO DE LEI Nº 185/66

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o grupo Espirita Alan Kardec amor e caridade.

VEREADOR: Francisco Eduardo Pires

LEI Nº 3324 DE 26 / 12 / 66

DIOM Nº 3585 DE 28 / 12 / 66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

rl.A

LEI Nº 3324 DE 26 DE Dezembro DE 1966.

Considera de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Dezembro de 1966.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

C M F

PROJETO DE LEI Nº 185 /66

A Comissão de Legislação.

Em 15-12-66.

Considera de utilidade pública o GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 20 / 12 / 1966
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de dezembro de 1966.

VEREADOR EDWARD PIRES

Dispensado de impressão e interstício
em 20 / 12 / 66
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 12 / 66
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 21 / 12 / 66
(PRESIDENTE)

DNOCS. — DÉCIMA PRIMEIRA — Este convênio poderá, mediante assentimento das partes, ser modificado através de têrmo aditivo ou de retificação, ou rescindido, também, por mútuo consentimento, ou automàticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de anorma legal que o torne material ou formalmente impraticavel. DÉCIMA SEGUNDA — No caso de rescisão dêste convênio, qualquer que seja a causa determinante, ou de conclusão das obras, aqui especificadas, antes do prazo convencionado de 120 (cento e vinte) dias, fica o GRUPAMENTO obrigado a prestar contas, até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão ou do término das obras, de todos os recursos que, até aquela data, houver recebido do DNOCS, por força do presente convênio. DÉCIMA TERCEIRA — Fica eleito o Fôro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir qualsquer questões orlundas deste convênio. E por assim, justos e convencionados se acharem, mandarem que se lavrasse o presente têrmo que vai datilografado em seis (6) vias, para um só efeito, o qual, depois de lido, assinado, e aprovado, será devidamente publicado e transcrito em livro próprio do DNOCS. E, para constar, eu, EDNA MAGALHAES CARNEIRO, Secretária do Procurador Geral do DNOCS, datilografei o presente que assino com as partes convenentes e com as testemunhas abaixo, a tudo presentes, EDNA MARIA MAGALHAES CARNEIRO.

ENG. STANLEY FONTES BAPTISTA
Diretor Geral do DNOCS

GEN. DE BRIGADA EULER BENTES MONTEIRO
Representante do 1.º GRUPAMENTO

TESTEMUNHAS: VERA LUCIA PONTES SILVA
JURANDIR BATISTA SOARES

GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE

REFORMA DE ESTATUTOS

Os Estatutos datados de 8 de Novembro de 1933, e registrado no Livro n. 1, fls. 97 n. ordem 59, foram pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de Março de 1966, reformados com as substituições das redações dos dispositivos abaixo:

Art. 5.º b) — "CONTRIBUINTES: — Os sócios que contribuirem mensalmente com a importância fixada pela Diretoria;

Art. 10 — O GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE será administrado por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretário, 1.º e 2.º Tesoureiro e três (3) Diretores, a qual fará cumprir fielmente os Estatutos e as Resoluções de Assembléia Geral.

Art. 18 — Fica criado um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes com mandato igual ao da Diretoria, para a fiscalização de tôdas as contas da sociedade.

Art. 19: — As funções de Bibliotecário, Zelador, Orador Oficial e Procurador serão exercidas caso haja necessidade dos mesmos, por nomeação do Presidente.

Art. 21: — Haverá no Grupo uma Comissão de Assistência Social nomeada pelo Presidente e composta de três (3) membros, destinada a execução do programa social da instituição de acôrdo com o art. 3.º e suas alíneas.

Art. 24: — As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes far-se-ão por Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência de 30 dias da terminação dos mandatos ou para preenchimento das vagas que se derem.

Art. 25: — O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes será de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — No período dos mandatos, não poderão os diversos membros licenciar-se por mais de seis mêses.

Art. 31: — Na Assembléia Geral reside a suberania social do Grupo Espírita Alan Kardec de Amôr e Caridade, sendo constituida pelos sócios quites, funcionando em primeira convocação com um mínimo de ¼ do total de sócios do Grupo, e em segunda convocação, com qualquer número, obedecendo tôdas as disposições previstas em leis.

a) — a convocação das Assembléias Gerais, será feita em Edital publicado em Diário Oficial, ou na imprensa, ou, ainda, em carta dirigida aos sócios quites, com antecedência no mínimo de 5 dias para a primeira convocação, e, caso esta não se realize, haverá uma segunda convocação, para o dia e hora determinados no edital ou carta;

b) — Vinte e cinco (25) sócios em dia com suas obrigações poderão requerer ao Presidente uma convocação de Assembléia Geral, expondo por escrito os motivos, o qual não poderá deixar de convocar no prazo máximo de 10 dias.

Art. 32 — A Assembléia Geral reunir-se-á ORDINARIAMENTE no mês de Maio de cada ano, para conhecer do Relatório, balanço financeiro e contas da Diretoria referente ao ano findo, com parecer do Conselho Fiscal e, EXTRAORDINARIAMENTE para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes, e para outros assuntos de interesse da Instituição.

Art. 33: — O Grupo terá duração por tempo indeterminado, porém, na hipótese de uma sentença Judicial ou uma Assembléia Geral composta de 2/3 (dois têrços) de seus sócios em dia, determinar sua extinção, os haveres patrimoniais existentes, reverterão em proveito da Federação Espírita do Ceará (FEC) sociedade civil, com personalidade jurídica, com característica de Religião, Ciência, Filosofia e Filantrópia, a qual, é o aludido Grupo filiado como fundador, e finalmente a juízo da Assembléia Geral na falta de existência da Federação, a um Centro Espírita de igual finalidade do Grupo Espírita Alan Kardec Amôr e Caridade, não podendo jamais, haver qualquer alteração nesta disposição Estatutária. Parágrafo único — Ficam revogadas as alíneas a e b do art. 33 consoante dos Estatutos antigos.

Art. 36: — Para os efeitos jurídicos estas modificações aprovadas, serão averbadas no "Registro Especial de Títulos Documentos e Outros Papéis de Fortaleza substituindo as redações antigas dos mencionados artigos dos Estatutos.

Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 29 de Março de 1966.

Walter Matos Porto
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Dr. Ramir Valente
Secretário da Assembléia Geral Ext.

DIRETORIA: — Foi eleita com o mandato de 3 anos (Abril de 1966 à 1969) a seguinte: Presidente — Da. Maria José Leite, Vice-Presidente Arthur Gereaux Moreira, 1.º Secretário João Menezes Pimentel, 2.º Secretário Janete das Chaags Lisboa, 1.º Tesoureiro José Anacleto de Alencar, 2.º — Francisco Teixeira, Diretores: Oscar Cavalcante, Alda Moreira, Evaristo Madeira.

CONSELHO FISCAL: — Foi eleito com mandato de três anos (Abril 1966 a 1969), Edson de Melo Wanderlinder, Dr. Ramir Valente e Walter Matos Porto. Suplentes: — José Antônio Cavalcante, Raimundo Cordapio e Manoel Sales.

GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE — 29.3.66.

CENTRO ESPIRITA "JESUS NOSSO MESTRE"

REFORMA DE ESTATUTOS

Os Estatutos datados de 6 de Julho de 1941 registrados no Livro 4 fls. 7/13 n. ordem 291 do Registro Especial Títulos Documentos e Outros Papéis de Fortaleza (Cartório Carloto Pergentino Maia), foram reformados pela Assembléia Geral Extraordinária de 30 de Março de 1966, com novas redações para os dispositivos que abaixo se seguem:

Art. 1.º — O CENTRO ESPIRITA "JESUS NOSSO MESTRE", cuja denominação não poderá ser substituida, foi fundado em 9 de Fevereiro de 1941, tendo como séde o Bairro Alvaro Weine (antiga Floresta) Rua Pedro Alvares Cabral no, subúrbio de Fortaleza, sendo uma sociedade civil, com personalidade jurídica, e com características de Religião, filosofia e filantrópia, com os fins de: a) o estudo teórico e prático da doutrina espírita; b) a prática da caridade, moral e material; c) a defesa dos princípios inspirados por Allan Kardec e seus continuadores; d) a construção de uma séde própria no terreno onde está funcionando agora.

Art. 4.º — O Centro compor-se-á de um número ilimitado de sócios maiores de 18 anos sem distinção de côr, classe ou nacionalidade, contanto que adiram aos princípios do espiritismo e aos postulados da Instituição.

Art. 5.º — b) — "Contribuintes:" os sócios que pagarem uma mensalidade fixada pela Diretoria ou ofertarem um auxílio anual para o Centro de Cr$ 2.000 no mínimo.

Art. 6.º b) — Os sócios pobres, julgados necessitados de auxílio por ocasião de seu desencarne para ocorrer despesas imprescindíveis, serão auxiliados pelo Centro na medida de suas possibilidades de recursos disponíveis.

Art. 7.º — O fundo social é constituido por mensalidade dos sócios, donativos, subvenções oficiais ou outros recursos conseguidos. a) — do total da arrecadação mensal, depois de deduzidas as despesas mensais de manutenção do Centro, será destinado 20% (vinte por cento) para uma "Caixa de Auxílio" e depositado em Banco para um fim especial; b) 80% (oitenta por cento) da renda líquida, constituirá um

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 09 /66

AO PROJETO DE LEI Nº 185/66

Dispensado de impressão e interfolio
Em 29/12 1966.
PRESIDENTE

O vereador Francisco Edvard Pires apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei, que "considera de utilidade pública o GRUPO ESPIRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE".

A propositura foi instruida com o exemplar do Diário Oficial do Estado do Ceará, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é das mais justas, Visa possibilitar a ajuda governamental a uma instituição que vem prestando os / mais assinalados serviços à pobreza de nossa terra, o que a torna merecedora do reconhecimento da utilidade pública.

Somos, em tais condiçoes, pela aprovaçao do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de dezembro de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOFP

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 185/66.

Aprovada
Em 22-12-66

Considera de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA ALAN KARDEC / AMOR E CARIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de dezembro de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

SQJ

Of. Nº 1154/66. Fortaleza, 23 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade / publica o GRUPO ESPÍRITA ALAN KARDEC AMOR E CARIDADE.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
General Marillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
F O R T A L E Z A.